

MANUAL DE ELEIÇÃO

**COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE**

MANUAL DE ELEIÇÃO

COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE

Artigo 01. A eleição dos Membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Desportos na Neve (CBDN) obedecerá às determinações descritas neste Manual, no Regulamento da Comissão e em seu respectivo Anexo.

Artigo 02. Qualquer atleta ou ex-atleta das modalidades esportivas da CBDN (Ski Alpino, Ski Nórdico, Snowboard, Biathlon de Inverno, Ski Freestyle, Para Ski Cross Country, Para Snowboard, Para Biathlon) poderá se candidatar para a Comissão de Atletas da CBDN, desde que satisfaça as condições de elegibilidade apresentadas no Artigo 03.

Artigo 03. A indicação dos Candidatos deverá observar os requisitos:

- a) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Satisfazer a todos os requisitos exigidos no Regulamento da Comissão de Atletas;
- c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo IPC, pelo CPB, pela CBDN, pela FIS ou pela IBU e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
- d) Não ter sido punido(a) por doping;
- e) Os membros eleitos e os membros nomeados devem cumprir ao menos um dos requisitos abaixo:
 - e1) ter participado de uma das duas últimas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Ski Nórdico, Biathlon de Inverno, Ski Freestyle, Para Ski Cross Country ou Para Snowboard);
 - e2) ter participado de ao menos duas edições do Campeonato Brasileiro de sua modalidade (Ski Alpino, Snowboard, Ski Nórdico, Biathlon de Inverno, Ski Freestyle, Para Ski Cross Country ou Para Snowboard);
 - e3) ter representado o Brasil, como atleta, em uma edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno, ou Jogos Olímpicos da Juventude de Inverno;
 - e4) ter representado o Brasil, como atleta, em uma edição do Campeonato Mundial de sua modalidade;
- f) não ter vínculo funcional na área de gestão e administração com a CBDN

Artigo 04. Cada candidato deve enviar até o dia 19 de maio do ano das eleições um ofício com sua candidatura. Caso nenhum atleta se candidate em uma determinada modalidade, a Comissão de Atletas poderá indicar até 2 candidatos daquela determinada modalidade, desde que satisfaça as condições de elegibilidade apresentadas no Artigo 03.

Artigo 05. Serão eleitos de 3 (três) até 8 (oito) Atletas ou Ex-Atletas (Membros), sendo um representante de cada uma das modalidades descritas no item 4.1 do Regimento da Comissão de Atletas. O Atleta de cada modalidade indicado com maior número de votos será eleito membro da Comissão, respeitando-se a proporção de pelo menos 40% de cada gênero .

Artigo 06. Conforme estabelecido pelo Regimento da Comissão de Atletas da CBDN, foram nomeados pela própria Comissão de Atletas, em reunião realizada no dia pelo Conselho Executivo da CBDN 03 (três) representantes para compor o Comitê de Eleição, sendo:

- a) Presidente – Anders Pettersson
- b) Secretário – Gustavo Rodrigues Haidar;
- c) Escrutinador – Thatiana Freire

Artigo 07. O Comitê de Eleição será responsável pelas etapas de eleição para membros da Comissão, supervisionando os procedimentos de eleição e certificando o resultado.

Artigo 08. Serão eleitos como membros da Comissão de Atletas os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada uma das modalidades.

Artigo 09. Cada Atleta candidato terá seu perfil disponibilizado no site da CBDN e poderá ser acessado pelos eleitores.

Artigo 10. Se 2 (dois) Atletas receberem o mesmo número de votos, ficando com a 1ª (primeira) posição na votação, o desempate acontecerá pelo atleta mais velho saindo vencedor.

Artigo 11. Após a divulgação do resultado da eleição, realizada pela Comissão de Atletas, o Conselho de Administração da CBDN nomeará 2 (dois) Atletas, dando conhecimento ao Presidente da Comissão.

Artigo 12. Os Atletas eleitos deverão representar os distintos esportes de neve, devendo ser levado em consideração o limite de 1 (um) Atleta representante de cada Esporte (modalidade) no número total de membros da Comissão de Atletas. Esta limitação não alcançará os Atletas nomeados pela CBDN.

Artigo 13. Caso o Atleta eleito abdique de sua vaga, esta será concedida ao candidato não eleito, conforme sua ordem de classificação no resultado final da eleição.

Artigo 14. O presidente da Comissão de Atletas atual divulgará até o dia 06 de junho de 2025 o nome dos novos membros da Comissão para o próximo período do mandato.

Artigo 15. A duração do mandato dos Atletas membros da Comissão será de 04 (quatro) anos, com início no mês de junho do ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos de Verão. Dado a excepcionalidade do adiamento dos Jogos de Tóquio para 2021, o mandato da Comissão de atletas para o ciclo 2021-2024 se iniciará no ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Artigo 16. Cada atleta filiado à CBDN e com código FIS/IBU ativo poderá fazer log in no seu perfil na página do SGE - Big Mídia, e poderá exercer seu voto digitalmente e secreto, e terá direito a 02 (dois) votos. Os atletas de cada modalidade poderão votar em qualquer atleta de forma que satisfaça todas as condições do Regulamento da Comissão de Atletas.

Parágrafo Único. O Atleta que não receber seu email convite para votação poderá encaminhar email para depto_tecnico@cbdn.org.br, informando o ocorrido, de forma a receber os dados necessários para votação.

Artigo 17. O atleta votante poderá votar entre os dias 22 de maio e 29 de maio de 2025 para votar em 02 (dois) dos atletas candidatos à vaga de membro da Comissão de Atletas.

Artigo 18. O Presidente da CBDN dará posse aos Atletas eleitos e nomeados em livro próprio, dando conhecimento da composição da Comissão de Atletas ao COB – Comitê Olímpico Brasileiro e a Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

Anders Pettersson

Presidente - Comitê de Eleição